LEI Nº. 2.317/2011

Concede Revisão Geral – Servidores Públicos – Concede Aumento – Tabela de Vencimentos - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2° Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista a Lei Complementar n° 40/2010, serão reajustados a partir de janeiro de 2011, em 6,4754%, sendo 2,978% como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e 3,4974% como aumento de ganho real.

§ 1° A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

§ 2° Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticada pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2010.

Art. 3° O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2011.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal